



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

EDITAL

Licitação

04/2011

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**Essa terra é
a SUA TERRA**

153

lotes comerciais
e residenciais

Caução

4 de maio

Licitação

5 de maio

Atenção: a Licitação começa às 08h com o recebimento das propostas no Auditório da TERRACAP, atrás do Palácio do Buriti.
0800 61 2007 / (61) 3342 2333 / 3342 2305 / 3342 1825 / Fax. (61) 3342 2022 – SAM Bloco F – atrás do anexo do Palácio do Buriti.

www.terracap.df.gov.br

CARTA DA DIRETORIA

TERRACAP. Um patrimônio dos brasilienses

Para melhorar ainda mais a qualidade dos serviços prestados ao seu cliente, a TERRACAP reformou sua estratégia comercial para venda de imóveis comerciais e residenciais regularizados. A estratégia objetiva ocupar terrenos vazios, atrair novos clientes e incentivar o desenvolvimento das regiões administrativas do DF.

A TERRACAP está renovada e modernizada. Desde janeiro de 2011, a empresa adotou um novo modelo de gestão para adaptá-la às políticas públicas definidas nos programas que estão sendo implantados pelo novo Governo do Distrito Federal. O objetivo é dar maior transparência aos atos administrativos da empresa, melhorar as relações institucionais, aprimorar a qualidade dos serviços que presta à comunidade, elevar a rentabilidade financeira da companhia e assegurar à estatal papel decisivo na definição dos destinos do Distrito Federal.

Ao assumir novos desafios, a TERRACAP não descuidou do seu principal foco comercial: a venda de terrenos regularizados. A empresa reformou sua estratégia, modernizando os critérios para a comercialização dos lotes ofertados em licitações. A partir deste edital, as mudanças já podem ser notadas, e estão baseadas fundamentalmente em três pilares: exigência de certidões e garantias, direito de preferência, modalidade e taxa de financiamento.

Quem adquirir um imóvel deste edital já será beneficiado com as mudanças. A taxa de financiamento reduz de IGPM + 1% ao mês, para IGPM + 0,8% ao mês. O sistema de pagamento também será alterado,

de forma que o Price dará lugar ao SAC. Na prática, isso significa uma economia significativa para os compradores de imóveis em licitações da TERRACAP.

A TERRACAP passa a exigir do vencedor da licitação cópia da carteira de identidade e do CPF, certidão de nascimento, certidão de casamento, comprovação de renda, e outros (no caso de pessoa física); ou contrato social/estatuto social, certidão simplificada válida emitida pela Junta Comercial; certidão negativa de débitos do INSS e da Receita Federal e PGFN, e outros (no caso de pessoa jurídica). Com essa medida certamente a TERRACAP reduzirá os índices de inadimplência na comercialização de imóveis, preservando o patrimônio do Distrito Federal.

A estratégia objetiva ocupar terrenos vazios, atrair empreendedores e incentivar o crescimento econômico dessas comunidades. Os recursos que a TERRACAP obtém com a venda de lotes são repassados ao GDF para que possam ser investidos em obras de infraestrutura. São obras como abertura de ruas, pavimentação de avenidas, construção de pontes e viadutos, instalação de calçadas e meios-fios, implantação de linhas de energia elétrica e de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, além de arborização das

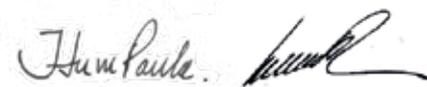
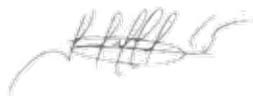
idades, gerando empregos e aumentando a qualidade de vida da cidade.

Nesta licitação, parte dos recursos arrecadados com a venda de imóveis será destinada para a reforma e construção de escolas nas regiões mais carentes do Distrito Federal. Portanto, investindo nos imóveis ofertados em licitação da TERRACAP, você estará contribuindo com o desenvolvimento de sua cidade.

É assim que a TERRACAP inicia uma nova fase de sua história. Renovada e modernizada, a estatal hoje é muito mais do que uma sólida e rentável companhia imobiliária. É uma agência que, além de zelar pelo patrimônio dos brasilienses, tem a responsabilidade de induzir e promover, de forma integrada, o desenvolvimento do Distrito Federal.

Você nunca esteve tão perto de realizar o sonho de sua vida e comprar seu imóvel para construir ou investir. A TERRACAP te ajuda a alcançar seu objetivo realizando licitações mensais com ofertas diversificadas em várias regiões do DF. Participar da licitação da TERRACAP é simples, fácil e seguro. Deposite a caução do imóvel pretendido até o dia 4 de maio e boa sorte! Nós, da TERRACAP estamos torcendo por você!

**PARTE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A VENDA DOS IMÓVEIS DESTA LICITAÇÃO
SERÁ DESTINADA À REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NAS REGIÕES
MAIS CARENTES DO DF.**



Licitação de Imóveis. Como participar?

Quem pode participar das licitações?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, individual ou em grupo.

Pegue o Edital

Edital é o documento com a regulamentação e as descrições de todos os terrenos que estarão à venda na licitação. Ele é gratuito.

Preencha a proposta e pague a caução

Depois de ler com atenção o Edital, visitar e escolher o imóvel, preencha a proposta de compra e deposite a caução por meio de TED ou nas agências do BRB.

Deposite a proposta na urna

Confira se a proposta está preenchida e assinada. Depois, é só depositá-la na urna da Comissão de Licitação no dia e horário marcados.

Julgamento da proposta

Após o encerramento do prazo de

entrega, o Presidente da Comissão de Licitação fará a leitura de todas as propostas e vencerá a que oferecer o maior preço pelo lote, desde que tenha cumprido todas as exigências do Edital. Os licitantes, que não vencerem ou forem desclassificados, reaverão a caução, após 8 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da Licitação do DODF.

E se você ganhou?

O resultado será publicado no Diário Oficial do DF e ficará disponível na TERRACAP e no site.

Lotes para todos os gostos e bolsos

Se você tem interesse em adquirir um determinado lote, procure a TERRACAP. Se ele estiver em condições de ser comercializado, a TERRACAP o incluirá nas próximas licitações.

Informações Úteis

As instruções de preenchimento da proposta de compra estão contidas nas páginas finais deste Edital.

Caução até dia 4/5/2011, em qualquer agência do BRB – Banco de Brasília S/A somente em espécie ou em TED.

Proposta dia 5/5/2011, entre 9h e 10h, no Auditório da Sede da TERRACAP.

O pagamento à vista ou a entrada do financiamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil após a publicação da homologação da licitação (tópico 28 – alínea “a” ou “b”).

Conheça o lote desejado antes de decidir sua compra.

Outras informações pelos telefones:

(61) 3342-2333, 3342-2305, 3342-1825
telefax: (61) 3342-2022
www.TERRACAP.df.gov.br ou
TERRACAP@TERRACAP.df.gov.br

ATENÇÃO

É DEVER DO LICITANTE ATENTAR PARA TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE A POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO PAGAMENTO DE TAXA DE ODIR OU ONALT.



EXPEDIENTE

Governo do Distrito Federal / Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) / Marcelo Piancastelli de Siqueira – Presidente / José Humberto Matias de Paula – Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos / Luís Antônio Almeida Reis – Diretor Técnico e de Fiscalização / José Raimundo Santos Lima – Diretor de Desenvolvimento e Comercialização / Israel Marcos da Costa Brandão – Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças. SAM - Bloco F - Edifício Sede TERRACAP (atrás do Palácio do Buriti) - CEP: 70.620.000 - Brasília - DF - Telefone: 0800 61 2007 - www.TERRACAP.df.gov.br

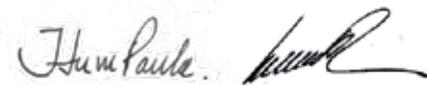
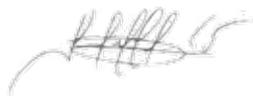


TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS – EDITAL Nº 04/2011

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre 9 e 10 horas do dia 05 de maio de 2011, no Auditório de seu Edifício Sede, localizado no Bloco "F", Setor de Áreas Municipais - SAM, a Comissão Permanente de Licitação de Imóveis - CPLI receberá propostas para aquisição de imóveis, observadas as disposições contidas: na Resolução nº 225/2011 do Conselho de Administração - CONAD da TERRACAP; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; e neste Edital, objeto do processo administrativo nº 111.000.159/2011.

ATENÇÃO

- Não preencha a proposta de compra sem antes ler integralmente este edital, especialmente as instruções de preenchimento contidas em suas páginas finais.
- A TERRACAP faz saber aos licitantes que a participação na licitação, desde a efetivação da caução, implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.
- Até o momento, firmaram convênio destinado a viabilizar a consignação em folha de pagamento dos servidores que venham a adquirir imóveis com destinação residencial unifamiliar dessa Companhia, NOVACAP, Câmara dos Deputados, CAESB, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, Câmara Legislativa do DF – CLDF, Ministério Público Militar, Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex Brasil, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, Ministério da Defesa, Superior Tribunal Militar – STM, Tribunal Regional do Trabalho – TRT – 10º região, METRÔ/DF, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Tribunal de Contas da União – TCU, EMATER-DF, Conselho Federal de Psicologia – CFP, Superior Tribunal Federal – STF, Banco de Brasília – BRB, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Departamento de Polícia Federal – DPF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, Ministério Público Federal – MPF.
- As cauções deverão ser recolhidas em dinheiro em qualquer agência do Banco de Brasília – BRB, ou por Transferência Eletrônica - TED para a conta de caução da TERRACAP - CNPJ n.º 00.359.877/0001-73 - conta nº 900.102/0 – Agência 121 – Banco 070 - Banco de Brasília, sendo vedado depósito em caixa eletrônico ou em cheque.
- De acordo com a Lei nº 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, a TERRACAP assegurará, nos loteamentos de sua criação, a implantação da infraestrutura básica em até 4 (quatro) anos a partir da obtenção da LI (Licença de Instalação).
- Itens 1, 2, 3, 21, 22, 24 a 33 e 131 a 133 - Área registrada em cartório anteriormente à vigência da legislação ambiental. Itens 4 a 15, 34, 39, 40, 41 a 74 e 76 a 130 - Área criada anteriormente à vigência da legislação ambiental. Itens 16 a 20 - LP Nº 232/1996. Itens 23 - LI Nº 147/2001. Itens 35 e 36 - LI Nº 007/2008. Itens 37 e 38 - LI Nº 058/2010. Itens 75 - LP Nº 015/2001. Itens 134 a 152 - LI Nº 039/2007. Itens 153 - LO Nº 009/2007.



CAPÍTULO I DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CAUÇÕES

Águas Claras



DESTINAÇÃO: L/3 - PERMITIDO ATIVIDADE DE: COMÉRCIO, PREST/SERVIÇO, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL (LOTE C/RESTRICÇÃO A RESIDÊNCIA, VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/ OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS PARA ATIVIDADES N/PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
1 (472526-3)	QS 09 RUA 100 LT 13 ÁGUAS CLARAS	4.877,50	9.755,00	9.755,00	4.900.000,00 245.000,00	20% entrada Restante em até 36 meses

DESTINAÇÃO: L-2 / LOTE DE MENOR RESTRICÇÃO, VETADO ATIVIDADE DE ALTA INCOMODIDADE. PERMITIDO: COMÉRCIO, PREST/SERVIÇO, INDÚSTRIA, INSTITUCIONAL E RESIDENCIAL (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
2 (212170-0)	RUA BABAÇU LT 01 ÁGUAS CLARAS	4.724,77	33.073,39	33.073,39	31.000.000,00 1.550.000,00	20% entrada Restante em até 36 meses

Brasília



DESTINAÇÃO: SERVIÇOS PÚBLICOS

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
3 (245599-4)	SB/N LT III-A * BRASÍLIA	5.031,00	5.031,00	5.031,00	16.500.000,00 825.000,00	20% entrada Restante em até 36 meses

Ceilândia



DESTINAÇÃO: L-1/USO MISTO E INSTITUCIONAL, LOTE DE MÉDIA RESTRICÇÃO, PERMITIDO ATIVIDADE DE USO TIPO L-0, E L-1 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
4 (65008-0)	EQNP EQ 15/11 BL D LT 01 CEILÂNDIA	40,00	120,00	160,00	59.800,00 2.990,00	5% entrada Restante em até 240 meses

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.
▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.**

Ceilândia

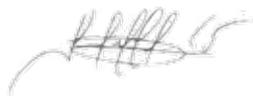
DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTE DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDO ATIVIDADE DE USO TIPO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
5 (181056-1)	QNN QD 11 VIA NN 11-B LT 24 ▼ CEILÂNDIA	837,00	1.506,60	5.022,00	1.507.000,00 75.350,00	10% entrada Restante em até 120 meses
6 (152764-9)	QNO QD 16 CONJ E LT 03 ▼ CEILÂNDIA	378,00	529,20	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
7 (152816-5)	QNO QD 16 CONJ I LT 04 ▼ CEILÂNDIA	378,00	491,40	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
8 (152817-3)	QNO QD 16 CONJ I LT 05 ▼ CEILÂNDIA	378,00	491,40	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
9 (152833-5)	QNO QD 16 CONJ I LT 21 ▼ CEILÂNDIA	399,00	518,70	1.197,00	319.400,00 15.970,00	5% entrada Restante em até 240 meses
10 (155191-4)	QNO QD 18 CONJ F LT 25 ▼ CEILÂNDIA	404,25	525,53	1.212,75	321.800,00 16.090,00	5% entrada Restante em até 240 meses
11 (156732-2)	QNO QD 19 CONJ D LT 02 ▼ CEILÂNDIA	435,75	610,05	1.307,25	335.600,00 16.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
12 (156720-9)	QNO QD 19 CONJ D LT 03 ▼ CEILÂNDIA	378,00	491,40	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
13 (156823-0)	QNO QD 19 CONJ I LT 11 ▼ CEILÂNDIA	378,00	491,40	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
14 (156824-8)	QNO QD 19 CONJ I LT 12 ▼ CEILÂNDIA	378,00	491,40	1.134,00	309.400,00 15.470,00	5% entrada Restante em até 240 meses
15 (156825-6)	QNO QD 19 CONJ I LT 13 ▼ CEILÂNDIA	462,00	646,80	1.386,00	346.300,00 17.315,00	5% entrada Restante em até 240 meses
16 (213359-8)	SMC QD CL CONJ A LT 05 ▼ CEILÂNDIA	70,00	140,00	140,00	43.900,00 2.195,00	5% entrada Restante em até 240 meses
17 (213362-8)	SMC QD CL CONJ B LT 03 ▼ CEILÂNDIA	70,00	140,00	140,00	38.200,00 1.910,00	5% entrada Restante em até 240 meses
18 (213363-6)	SMC QD CL CONJ B LT 04 ▼ CEILÂNDIA	70,00	140,00	140,00	38.200,00 1.910,00	5% entrada Restante em até 240 meses
19 (213364-4)	SMC QD CL CONJ B LT 05 ▼ CEILÂNDIA	70,00	140,00	140,00	38.200,00 1.910,00	5% entrada Restante em até 240 meses
20 (213369-5)	SMC QD CL CONJ C LT 03 ▼ CEILÂNDIA	70,00	140,00	140,00	38.200,00 1.910,00	5% entrada Restante em até 240 meses

DESTINAÇÃO: L-3/USO COMERCIAL E INDUSTRIAL C/RESTRIÇÃO AO USO RESIDENCIAL, PERMITIDAS ATIVIDADES DO TIPO L-0, L-1, L-2 E L-3 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

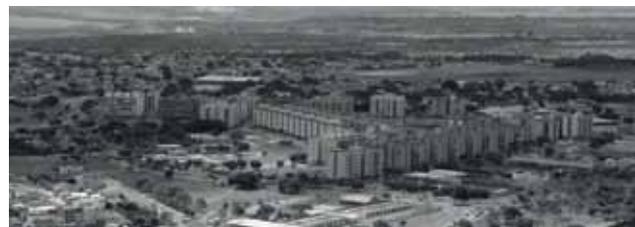
Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
21 (66362-0)	IND I QD 08 LT 13 ▼ CEILÂNDIA	320,25	384,30	480,38	71.500,00 3.575,00	5% entrada Restante em até 240 meses
22 (66473-1)	IND I QD 09 LT 25 ▼ CEILÂNDIA	315,00	378,00	472,50	72.700,00 3.635,00	5% entrada Restante em até 240 meses
23 (493376-1)	ADE QD 04 CONJ F LT 10 ▼ CEILÂNDIA	150,00	300,00	300,00	86.100,00 4.305,00	5% entrada Restante em até 240 meses

**PARTE DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A VENDA DOS IMÓVEIS DESTA LICITAÇÃO
SERÁ DESTINADA À REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS NAS REGIÕES
MAIS CARENTES DO DF.**



Gama



DESTINAÇÃO: R/2 - LOTE DE NÍVEL DE RESTRIÇÃO 2, PERMITIDO USO MISTO, RESIDÊNCIA, COMÉRCIO EM GERAL E COLETIVO OU INSTITUCIONAL (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DO GAMA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
24 (61645-1)	SUL QD 11 LT 07 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
25 (61647-8)	SUL QD 11 LT 09 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
26 (61638-9)	SUL QD 11 LT 17 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
27 (61693-1)	SUL QD 12 LT 03 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
28 (61694-0)	SUL QD 12 LT 04 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
29 (61695-8)	SUL QD 12 LT 05 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
30 (61696-6)	SUL QD 12 LT 06 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
31 (61697-4)	SUL QD 12 LT 07 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
32 (61698-2)	SUL QD 12 LT 08 ▼ GAMA	312,50	937,50	1.250,00	155.600,00 7.780,00	5% entrada Restante em até 240 meses
33 (60751-7)	LESTE (COM) QD 31 LT 04 ▼ GAMA	225,00	450,00	900,00	118.400,00 5.920,00	5% entrada Restante em até 240 meses

Planaltina



DESTINAÇÃO: R3-RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E COLETIVO, LOTE DE MENOR RESTRIÇÃO (VDE NGB-95/98 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE PLANALTINA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
34 (519547-0)	SRL QD 18 LT ESP A PLANALTINA	7.787,70	23.363,10	23.363,10	4.264.000,00 213.200,00	10% entrada Restante em até 120 meses

PAGAMENTO DA CAUÇÃO DEVERÁ SER FEITO EM ESPÉCIE OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL. CAUÇÃO ATÉ O DIA 4 DE MAIO. LICITAÇÃO DIA 5 DE MAIO.

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.
▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.**

Recanto das Emas

DESTINAÇÃO: COMERCIAL DE BENS, EXCETO: INDÚSTRIA, ATACADISTA E DEPÓSITO.



Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
35 (242148-8)	QD 107 AV VARGEM DA BENÇÃO LT 01 RECANTO DAS EMAS	140,59	281,18	281,18	109.600,00 5.480,00	5% entrada Restante em até 240 meses

DESTINAÇÃO: COMERCIAL DE BENS, SERVIÇOS E COLETIVO (INSTITUCIONAL). VIDE NGB-10/98 DA RA-XV PARA ATIVIDADES N/PERMITIDAS.

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
36 (529127-5)	QD 805 CONJ 08 LT 02 RECANTO DAS EMAS	262,35	944,46	944,46	241.000,00 12.050,00	5% entrada Restante em até 240 meses

DESTINAÇÃO: USO INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE, COMERCIAL DE BENS DE SERVIÇO (VIDE NGB-10/98 P/ATIVIDADES N/PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
37 (472332-5)	ADE QD 200 CONJ 04 LT 07 RECANTO DAS EMAS	140,70	562,80	562,80	121.800,00 6.090,00	5% entrada Restante em até 240 meses
38 (472972-2)	ADE QD 600 CONJ 08 LT 17 * RECANTO DAS EMAS	115,84	463,36	463,36	102.800,00 5.140,00	5% entrada Restante em até 240 meses

Riacho Fundo

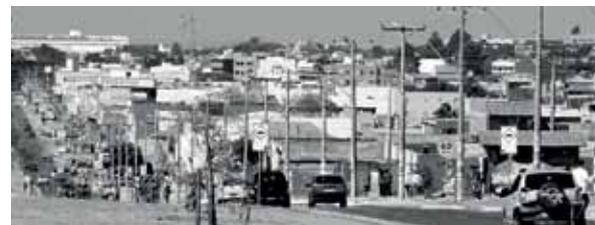
DESTINAÇÃO: LRS/LIVRO, REVISTA E SUCURSAL.



Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
39 (452629-5)	QN 09 LT A RIACHO FUNDO	20,00	20,00	20,00	67.400,00 3.370,00	5% entrada Restante em até 240 meses
40 (453071-3)	QS 04 LT 01 RIACHO FUNDO	20,00	20,25	20,25	67.800,00 3.390,00	5% entrada Restante em até 240 meses

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.
▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.**

Samambaia



DESTINAÇÃO: L-1/USO MISTO E INSTITUCIONAL, LOTE DE MÉDIA RESTRIÇÃO, PERMITIDA ATIVIDADE DE USO TIPO L-0 E L-1 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
41 (193019-2)	QN 307 CONJ 05 LT 04 ▼ SAMAMBAIA	601,36	902,04	1.804,00	425.300,00 21.265,00	5% entrada Restante em até 240 meses
42 (193932-7)	QN 310 CONJ 06 LT 03 ▼ SAMAMBAIA	702,00	1.404,00	2.106,00	667.600,00 33.380,00	5% entrada Restante em até 240 meses
43 (457214-9)	QN 311 CONJ D LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.143,05	2.286,10	3.429,15	743.000,00 37.150,00	5% entrada Restante em até 240 meses
44 (464709-2)	QN 421 CONJ C LT 02 * ▼ SAMAMBAIA	375,00	562,50	1.125,00	237.700,00 11.885,00	5% entrada Restante em até 240 meses
45 (465335-1)	QN 423 CONJ I LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.050,00	2.100,00	3.150,00	659.200,00 32.960,00	5% entrada Restante em até 240 meses
46 (465336-0)	QN 423 CONJ I LT 02 ▼ SAMAMBAIA	1.050,00	2.100,00	3.150,00	659.200,00 32.960,00	5% entrada Restante em até 240 meses
47 (242743-5)	QN 429 CONJ D LT 01 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	75.800,00 3.790,00	5% entrada Restante em até 240 meses
48 (190992-4)	QN 516 CONJ 06 LT 01 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	1.200,00	129.900,00 6.495,00	5% entrada Restante em até 240 meses
49 (239725-0)	QN 519 CONJ D LT 05 ▼ SAMAMBAIA	50,00	100,00	150,00	53.300,00 2.665,00	5% entrada Restante em até 240 meses
50 (185356-2)	QS 107 CONJ 08 LT 08 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	84.300,00 4.215,00	5% entrada Restante em até 240 meses
51 (168762-0)	QS 122 CONJ 03 LT 04 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	400,00	183.500,00 9.175,00	5% entrada Restante em até 240 meses
52 (456959-8)	QS 125 A ESP 01 ▼ SAMAMBAIA	2.737,50	4.106,25	5.475,00	769.100,00 38.455,00	5% entrada Restante em até 240 meses

**CAUÇÃO ATÉ O DIA 4 DE MAIO.
LICITAÇÃO DIA 5 DE MAIO.**

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.
▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.**

Samambaia

DESTINAÇÃO: L-1/USO MISTO E INSTITUCIONAL, LOTE DE MÉDIA RESTRIÇÃO, PERMITIDA ATIVIDADE DE USO TIPO L-0 E L-1 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
53 (192989-5)	QS 306 CONJ 07 LT 03 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	121.800,00 6.090,00	5% entrada Restante em até 240 meses
54 (194626-9)	QS 312 CONJ 02 LT 04 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	129.900,00 6.495,00	5% entrada Restante em até 240 meses
55 (194628-5)	QS 312 CONJ 02 LT 06 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	121.800,00 6.090,00	5% entrada Restante em até 240 meses
56 (194629-3)	QS 312 CONJ 03 LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.250,00	2.500,00	3.750,00	1.140.000,00 57.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
57 (194630-7)	QS 312 CONJ 03 LT 02 ▼ SAMAMBAIA	1.250,00	2.500,00	3.750,00	1.140.000,00 57.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
58 (465293-2)	QS 421 CONJ B LT 02 ▼ SAMAMBAIA	1.118,18	2.236,36	3.354,54	699.300,00 34.965,00	5% entrada Restante em até 240 meses
59 (238987-8)	QS 513 CONJ C LT 05 ▼ SAMAMBAIA	50,00	100,00	150,00	53.300,00 2.665,00	5% entrada Restante em até 240 meses
60 (239863-0)	QS 517 CONJ I LT 01 ▼ SAMAMBAIA	50,00	100,00	150,00	57.900,00 2.895,00	5% entrada Restante em até 240 meses
61 (468770-1)	QS 621 CONJ B LT 01 ▼ SAMAMBAIA	102,50	205,00	307,50	79.600,00 3.980,00	5% entrada Restante em até 240 meses
62 (468771-0)	QS 621 CONJ B LT 02 ▼ SAMAMBAIA	102,50	205,00	307,50	77.000,00 3.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses

DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDA ATIVIDADE DE USO TIPO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
63 (77799-4)	QN 408 CONJ E LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.153,85	2.307,70	3.461,55	1.005.000,00 50.250,00	10% entrada Restante em até 120 meses
64 (187688-0)	QN 504 CONJ 01 LT 03 ▼ SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	121.800,00 6.090,00	5% entrada Restante em até 240 meses
65 (567659-2)	QR 203 CONJ 04 LT 36 SAMAMBAIA	452,23	1.356,69	1.356,69	303.700,00 15.185,00	5% entrada Restante em até 240 meses
66 (192976-3)	QS 306 CONJ 04 LT 02 ▼ SAMAMBAIA	1.451,80	2.903,60	4.355,40	1.500.000,00 75.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
67 (460827-5)	QS 403 CONJ F LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.284,48	2.568,96	3.853,44	1.017.000,00 50.850,00	10% entrada Restante em até 120 meses
68 (462348-7)	QS 409 CONJ A LT 02 ▼ SAMAMBAIA	878,22	1.756,44	2.634,70	557.000,00 27.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
69 (462363-0)	QS 409 CONJ D LT 01 ▼ SAMAMBAIA	594,72	1.189,44	1.784,16	405.100,00 20.255,00	5% entrada Restante em até 240 meses
70 (462364-9)	QS 409 CONJ D LT 02 ▼ SAMAMBAIA	716,62	1.433,24	2.149,86	480.800,00 24.040,00	5% entrada Restante em até 240 meses
71 (462365-7)	QS 409 CONJ D LT 03 ▼ SAMAMBAIA	870,95	1.741,90	2.612,85	576.200,00 28.810,00	5% entrada Restante em até 240 meses
72 (242722-2)	QS 427 CONJ K LT 01 SAMAMBAIA	100,00	200,00	300,00	75.800,00 3.790,00	5% entrada Restante em até 240 meses

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.**

▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.






Samambaia

DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDA ATIVIDADE DE USO TIPO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PDL-PLANO DIRETOR LOCAL E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
73 (467294-1)	QS 603 CONJ B LT 03 ▼ SAMAMBAIA	435,30	870,60	1.305,90	317.100,00 15.855,00	5% entrada Restante em até 240 meses
74 (81571-3)	QS 606 CONJ D LT 01 ▼ SAMAMBAIA	1.382,76	2.765,52	4.148,28	1.323.000,00 66.150,00	10% entrada Restante em até 120 meses
75 (525046-3)	ADE/SUL CONJ 16 LT 03 SAMAMBAIA	105,00	210,00	210,00	68.800,00 3.440,00	5% entrada Restante em até 240 meses
76 (508318-4)	CENTRO URBANO QD 301 CONJ 01 LT 01 SAMAMBAIA	4.248,63	14.870,21	14.870,21	7.324.000,00 366.200,00	10% entrada Restante em até 120 meses
77 (508233-1)	CENTRO URBANO QD 301 CONJ 01 LT 10 SAMAMBAIA	1.566,67	5.483,35	5.483,35	2.840.000,00 142.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
78 (508247-1)	CENTRO URBANO QD 301 CONJ 02 LT 18 SAMAMBAIA	1.722,22	6.027,77	6.027,77	2.970.000,00 148.500,00	10% entrada Restante em até 120 meses

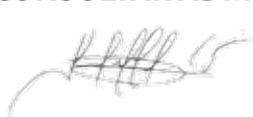
DESTINAÇÃO: L-2/LOTE DE MENOR RESTRIÇÃO - NÃO É PERMITIDO O USO HABITACIONAL. (VIDE PUR-086/2000 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

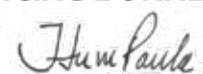
Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
79 (564927-7)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 01 SAMAMBAIA	215,88	647,64	647,64	237.000,00 11.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
80 (564928-5)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 02 SAMAMBAIA	176,80	530,40	530,40	193.200,00 9.660,00	5% entrada Restante em até 240 meses
81 (564929-3)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 03 SAMAMBAIA	176,80	530,40	530,40	193.200,00 9.660,00	5% entrada Restante em até 240 meses
82 (564930-7)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 04 SAMAMBAIA	176,80	530,40	530,40	193.200,00 9.660,00	5% entrada Restante em até 240 meses
83 (564931-5)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 05 SAMAMBAIA	189,92	569,76	569,76	203.500,00 10.175,00	5% entrada Restante em até 240 meses
84 (564932-3)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 06 SAMAMBAIA	203,06	812,24	812,24	279.900,00 13.995,00	5% entrada Restante em até 240 meses

DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDAS ATIVIDADES DE USO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PUR-086/2000 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
85 (564850-5)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 03 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
86 (564851-3)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 04 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
87 (564852-1)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 05 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
88 (564853-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 06 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
89 (564854-8)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 07 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
90 (564855-6)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 08 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses

*** IMÓVEIS COM OBSTRUÇÃO E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS.
▼ CONSULTAR ADM. REGIONAL SOBRE A INCIDÊNCIA DE ONALT.**




Samambaia

DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDAS ATIVIDADES DE USO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PUR-086/2000 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
91 (564856-4)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 09 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
92 (564857-2)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 10 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
93 (564859-9)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 11 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
94 (564860-2)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 12 SAMAMBAIA	259,73	1.038,92	1.038,92	470.000,00 23.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
95 (564861-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 02 LT 13 SAMAMBAIA	257,64	1.030,56	1.030,56	660.000,00 33.000,00	5% entrada Restante em até 240 meses
96 (564897-1)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 01 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	588.400,00 29.420,00	5% entrada Restante em até 240 meses
97 (564898-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 02 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
98 (564899-8)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 03 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
99 (564900-5)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 04 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
100 (564901-3)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 05 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
101 (564902-1)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 06 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
102 (564903-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 07 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
103 (564904-8)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 08 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
104 (564905-6)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 09 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
105 (564906-4)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 10 SAMAMBAIA	312,50	1.250,00	1.250,00	511.700,00 25.585,00	5% entrada Restante em até 240 meses
106 (564907-2)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 11 SAMAMBAIA	327,88	1.311,52	1.311,52	617.400,00 30.870,00	5% entrada Restante em até 240 meses
107 (564908-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 12 SAMAMBAIA	327,88	1.311,52	1.311,52	537.000,00 26.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
108 (564909-9)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 13 SAMAMBAIA	327,88	1.311,52	1.311,52	537.000,00 26.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
109 (564910-2)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 14 SAMAMBAIA	327,88	1.311,52	1.311,52	537.000,00 26.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
110 (564911-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 15 SAMAMBAIA	327,88	1.311,52	1.311,52	537.000,00 26.850,00	5% entrada Restante em até 240 meses
111 (564912-9)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 16 SAMAMBAIA	295,61	1.182,44	1.182,44	556.600,00 27.830,00	5% entrada Restante em até 240 meses
112 (564913-7)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 17 SAMAMBAIA	1.217,82	6.089,10	6.089,10	2.616.000,00 130.800,00	10% entrada Restante em até 120 meses
113 (564914-5)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 18 SAMAMBAIA	1.214,63	6.073,15	6.073,15	2.609.000,00 130.450,00	10% entrada Restante em até 120 meses
114 (564915-3)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 19 SAMAMBAIA	1.211,26	6.056,30	6.056,30	2.601.000,00 130.050,00	10% entrada Restante em até 120 meses
115 (564916-1)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 20 SAMAMBAIA	1.208,08	6.040,40	6.040,40	2.594.000,00 129.700,00	10% entrada Restante em até 120 meses
116 (564917-0)	CENTRO URBANO QD 201 CONJ 05 LT 21 SAMAMBAIA	1.205,08	6.025,40	6.025,40	2.650.200,00 132.510,00	10% entrada Restante em até 120 meses





Hum Paule



Samambaia

DESTINAÇÃO: L-2/USO MISTO, LOTES DE MENOR RESTRIÇÃO, PERMITIDAS ATIVIDADES DE USO L-0, L-1 E L-2 (VIDE PUR-086/2000 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
117 (564933-1)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 07 SAMAMBAIA	718,03	2.872,12	2.872,12	1.300.000,00 65.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
118 (564934-0)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 08 SAMAMBAIA	685,05	2.740,20	2.740,20	1.215.000,00 60.750,00	10% entrada Restante em até 120 meses
119 (564935-8)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 09 SAMAMBAIA	680,23	2.720,92	2.720,92	1.210.000,00 60.500,00	10% entrada Restante em até 120 meses
120 (564936-6)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 10 SAMAMBAIA	1.111,08	4.444,32	4.444,32	2.000.000,00 100.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
121 (564937-4)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 11 SAMAMBAIA	839,58	3.358,32	3.358,32	1.400.000,00 70.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
122 (564938-2)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 12 SAMAMBAIA	714,45	2.857,80	2.857,80	1.266.000,00 63.300,00	10% entrada Restante em até 120 meses
123 (564941-2)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 02 LT 15 SAMAMBAIA	2.757,56	8.272,68	8.272,68	4.300.000,00 215.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses
124 (564951-0)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 01 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	750.000,00 37.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
125 (564952-8)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 02 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	560.000,00 28.000,00	5% entrada Restante em até 240 meses
126 (564953-6)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 03 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	560.000,00 28.000,00	5% entrada Restante em até 240 meses
127 (564954-4)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 04 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	560.000,00 28.000,00	5% entrada Restante em até 240 meses
128 (564955-2)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 05 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	560.000,00 28.000,00	5% entrada Restante em até 240 meses
129 (564956-0)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 06 SAMAMBAIA	337,50	1.350,00	1.350,00	750.000,00 37.500,00	5% entrada Restante em até 240 meses
130 (564958-7)	CENTRO URBANO QD 202 CONJ 03 LT 08 SAMAMBAIA	2.657,84	7.973,52	7.973,52	4.280.000,00 214.000,00	10% entrada Restante em até 120 meses

Sobradinho

DESTINAÇÃO: SZH-2 (MA-11) - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR.



Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
131 (106417-7)	QD 14 CONJ A-7 PROJ 02 ▼ SOBRADINHO	920,00	6.440,00	6.440,00	4.232.000,00 211.600,00	10% entrada Restante em até 120 meses
132 (63011-0)	QD 14 CONJ A-7 PROJ 03 ▼ SOBRADINHO	920,00	6.440,00	6.440,00	4.232.000,00 211.600,00	10% entrada Restante em até 120 meses
133 (49447-0)	QD 14 CONJ B-6 PROJ 02 ▼ SOBRADINHO	360,00	2.520,00	2.520,00	1.685.000,00 84.250,00	10% entrada Restante em até 120 meses

São Sebastião (Jardim Botânico III)

DESTINAÇÃO: USO COLETIVO COM ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO, ENTIDADE ASSOCIATIVA E SERVIÇO SOCIAL (VIDE NGB-111/98 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).



Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
134 (558989-4)	AV. BELA VISTA LT F SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	9.412,87	11.295,44	11.295,44	6.766.200,00 338.310,00	20% entrada Restante em até 36 meses

DESTINAÇÃO: USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS DO TIPO: RESTAURANTE, BAR E LANCHONETE. USO SECUNDÁRIO COLETIVO DO TIPO: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR, ENTIDADES RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA. USO COLETIVO DO TIPO: SERVIÇOS VETERINÁRIOS VIDE NGB-131/98 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
135 (558975-4)	AV. BELA VISTA LT R SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	2.800,00	3.360,00	3.360,00	3.434.800,00 171.740,00	20% entrada Restante em até 36 meses
136 (558976-2)	AV. BELA VISTA LT S SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	2.800,00	3.360,00	3.360,00	3.137.500,00 156.875,00	20% entrada Restante em até 36 meses
137 (558977-0)	AV. BELA VISTA LT T SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	2.800,00	3.360,00	3.360,00	3.434.800,00 171.740,00	20% entrada Restante em até 36 meses

DESTINAÇÃO: USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, PERMITIDO ATIVIDADE NÃO INCÔMODA DO TIPO: EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (VIDE NGB-106/98 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
138 (559250-0)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 01 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	800,00	1.200,00	1.200,00	417.200,00 20.860,00	5% entrada Restante em até 240 meses
139 (559251-8)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 02 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	800,00	1.200,00	1.200,00	417.200,00 20.860,00	5% entrada Restante em até 240 meses
140 (559244-5)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 03 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	782,00	1.173,00	1.173,00	414.200,00 20.710,00	5% entrada Restante em até 240 meses

**CAUÇÃO ATÉ O DIA 4 DE MAIO.
LICITAÇÃO DIA 5 DE MAIO.**

São Sebastião (Jardim Botânico III)

DESTINAÇÃO: USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, PERMITIDO ATIVIDADE NÃO INCÔMODA DO TIPO: EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (VIDE NGB-106/98 E/OU CONSULTE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATIVIDADES PERMITIDAS).

Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
141 (559252-6)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 04 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	1.050,40	1.575,60	1.575,60	456.800,00 22.840,00	5% entrada Restante em até 240 meses
142 (559253-4)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 05 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	800,00	1.200,00	1.200,00	417.200,00 20.860,00	5% entrada Restante em até 240 meses
143 (559245-3)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 06 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	782,00	1.173,00	1.173,00	414.200,00 20.710,00	5% entrada Restante em até 240 meses
144 (559248-8)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 11 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	891,96	1.337,94	1.337,94	430.300,00 21.515,00	5% entrada Restante em até 240 meses
145 (559249-6)	AV. DAS PAINEIRAS QD-05 CONJ D LT 12 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	872,71	1.309,07	1.309,07	427.800,00 21.390,00	5% entrada Restante em até 240 meses
146 (559281-0)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 02 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	824,21	1.236,32	1.236,32	420.900,00 21.045,00	5% entrada Restante em até 240 meses
147 (559282-8)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 03 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	804,96	1.207,44	1.207,44	417.900,00 20.895,00	5% entrada Restante em até 240 meses
148 (559283-6)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 04 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	785,71	1.178,57	1.178,57	414.800,00 20.740,00	5% entrada Restante em até 240 meses
149 (559284-4)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 05 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	1.267,33	1.901,00	1.901,00	480.400,00 24.020,00	5% entrada Restante em até 240 meses
150 (559287-9)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 10 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	1.065,11	1.597,67	1.597,67	463.200,00 23.160,00	5% entrada Restante em até 240 meses
151 (559288-7)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 11 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	1.269,28	1.903,92	1.903,92	481.200,00 24.060,00	5% entrada Restante em até 240 meses
152 (559292-5)	AV. DAS PAINEIRAS QD-07 CONJ A LT 12 SÃO SEBASTIÃO (JARDIM BOTÂNICO III)	800,00	1.200,00	1.200,00	417.200,00 20.860,00	5% entrada Restante em até 240 meses

Taquari

DESTINAÇÃO: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR



Item	Endereço do Imóvel	Área do Lote	Área de Construção (Básica)	Área de Construção (Máxima)	Valor (mínimo e caução)	Condição de Pagamento
153 (510517-0)	TRECHO 01, QD-03 CONJ 11 LT 07 TAQUARI	1.285,05	899,54	899,54	536.200,00 26.810,00	5% entrada Restante em até 240 meses

**PAGAMENTO DA CAUÇÃO DEVERÁ SER FEITO EM ESPÉCIE OU
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL.**

CAUÇÃO ATÉ O DIA 4 DE MAIO. LICITAÇÃO DIA 5 DE MAIO.

CAPÍTULO II

A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1) Trata-se a presente de Licitação Pública, na modalidade de concorrência, para alienação dos imóveis descritos no Capítulo I, de propriedade da TERRACAP.

1.1) Nesta Licitação serão alienados tão somente os terrenos, sem considerarem-se as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes.

2) A presente Licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital, sendo, tanto a TERRACAP, como os licitantes, obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

2.1) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da TERRACAP.

3) Fica a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizada a alterar a data da Licitação e/ou revogá-la no todo ou em parte, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

3.1) Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM, a excluir itens antes da realização da licitação, por conveniência administrativa, mediante ato fundamentado do Diretor.

4) A Licitação, objeto do presente Edital, será conduzida por Comissão instituída por ato do Presidente da TERRACAP, denominada doravante, Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5) Poderão participar da Licitação Pública regulada por este Edital, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do Território Nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI e dos Conselhos de Administração e Fiscal da TERRACAP.

6) O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

a) INSPECIONOU O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE, verificando as condições e estado em que se encontra(m);

b) SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO À PRAZO O VALOR DAS PRESTAÇÕES, no sítio da TERRACAP (www.TERRACAP.df.gov.br), ou junto à Gerência de Administração de Contratos/GERAC – Térreo;

c) esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à TERRACAP, Gerência de Comercialização – 3º andar do Edifício Sede, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, para obter informações e o croqui de localização do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3342-2333, 3342-2305.

d) consultou as Normas de Gabaritos junto às Administrações Regionais.

7) A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

C) DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE IMÓVEIS OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

8) Os imóveis correspondentes aos itens 3, 38 e 44 estão obstruídos e/ou ocupados e/ou edificadas, existindo sobre os mesmos benfeitorias e/ou acessões feitas por terceiros.

8.1) Os imóveis serão alienados nas condições em que se encontram, cabendo aos interessados realizarem inspeção no local para avaliar as condições de ocupação, de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em bota-fora.

9) NOS CASOS DE IMÓVEIS OCUPADOS/OBSTRUÍDOS, A RESPONSABILIDADE DE NEGOCIAÇÃO E CUSTEIO DE EVENTUAIS INDENIZAÇÕES E MEDIDAS DE REMOÇÃO E IMISSÃO NA POSSE PORVENTURA EXISTENTES SÃO EXCLUSIVAS DO LICITANTE VENCEDOR, NÃO CABENDO À TERRACAP NENHUMA FORMA DE INTERMEDIACÃO, FACILITAÇÃO OU ÔNUS.

9.1) O licitante vencedor será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos, inclusive, aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

9.2) Caberá ao licitante vencedor adotar as medidas exigíveis para regularização da obra junto aos órgãos administrativos do DF. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, telefone e afins, porventura existentes nos imóveis.

10) Do Instrumento Público a ser firmado, constarão os itens deste Capítulo.

D) DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11) Sobre os imóveis constantes dos itens deste edital não haverá reconhecimento do direito de preferência pela TERRACAP, em conformidade com a Resolução 226-2011/CONAD.

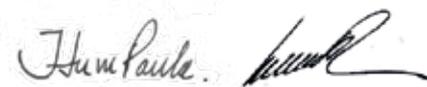
E) DA POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ONALT E ODIR

12) Os imóveis descritos nos itens 5 a 33, 41 a 64, 66 a 71, 73, 74 e 131 a 133 são passíveis da incidência de ONALT - Outorga Onerosa de Alteração de Uso, que se constitui em cobrança, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária, que venham a acarretar a valorização desta, conforme Lei Complementar nº 803/2009.

13) Os imóveis descritos nos itens 4 a 15, 21, 22, 24 a 33, 41 a 64 e 66 a 74 são passíveis da incidência de ODIR que é a cobrança pelo aumento do potencial construtivo do terreno conforme Lei Complementar nº 803/2009.

14) Havendo divergência nas informações constantes neste Edital a respeito da incidência de ONALT e ODIR e aquelas previstas na legislação vigente, prevalecerá esta última.

14.1) As alterações de potencial construtivo e de modificação e extensão de uso, nos termos



da legislação vigente, deverão ser submetidas ao crivo da Administração Regional competente.

F) DOS IMÓVEIS OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL

15) A TERRACAP faz saber aos licitantes que não recai sobre os imóveis constantes deste Edital ação judicial.

CAPÍTULO III A) DA CAUÇÃO

16) Para se habilitarem à participação nesta licitação, os interessados deverão recolher a caução no valor estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, equivalente a determinado percentual do valor mínimo do imóvel, em regra, 5% (cinco por cento), até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A - BRB, por meio de depósito ou por transferência eletrônica – TED, para a conta especial (conta-caução da TERRACAP - CNPJ n.º 00.359.877/0001-73 - conta nº 900.102/0 – Agência 121 – Banco 070 - Banco de Brasília S/A - BRB) indicada no Edital, vedados depósitos em caixas eletrônicos e em cheques.

16.1) O valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou parte do total da operação à vista.

16.2) Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da TERRACAP.

17) A comprovação de recolhimento da caução se dará mediante anexação do comprovante da transação à proposta de compra, passando a integrá-la.

17.1) O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA CAUÇÃO SERÁ APTO A INTEGRAR SOMENTE UMA PROPOSTA DE COMPRA, DEVENDO O LICITANTE, PRETENDENDO CONCORRER EM MAIS DE UM ITEM, RECOLHER AS CAUÇÕES EM TRANSAÇÕES SEPARADAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS, ANEXANDO CADA COM-

PROVANTE À SUA RESPECTIVA PROPOSTA.

18) Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para outro item, desde que a caução seja igual ou superior ao valor estabelecido para o novo item pretendido, bastando anexar o comprovante à nova proposta de compra.

18.1) Na hipótese de não pretender fazer opção por outro item, deverá depositar sua proposta de compra para o item excluído na urna para que tenha sua caução liberada no prazo previsto no tópico 19.2.

B) DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

19) O licitante não vencedor terá sua caução liberada na agência e conta bancária informadas na Proposta de Compra ou na agência 121 - BRB - TERRACAP, mediante a apresentação da 4ª via da Proposta, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

19.1) Incorre na mesma hipótese do item anterior o licitante que caucionar, mas não apresentar proposta.

19.2) O licitante que caucionar valor e apresentar proposta para item excluído terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da realização da Licitação, na forma estabelecida no caput.

20) Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da liberação do resgate de caução e, na eventualidade, de não ter sido resgatada, esta será consignada administrativamente em agência bancária.

21) Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da TERRACAP.

21.1) No caso de desclassificação por inadimplência perante a TERRACAP, não se tornando o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias, a caução será revertida e haverá compensação do valor retido no débito

existente.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE COMPRA

22) A primeira via da proposta de compra será entregue, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, entre 9:00 e 10:00, impreterivelmente, no dia 05 de maio de 2011, no local referido no preâmbulo deste Edital.

23) Cada interessado poderá apresentar propostas para o número de itens que lhe convier, devendo recolher o valor total das cauções, respeitando as disposições atinentes ao recolhimento das respectivas cauções, sob pena de desclassificação.

23.1) É vedada a apresentação de mais de uma Proposta de Compra para um mesmo item, pela mesma pessoa, física ou jurídica, associada ou não.

24) As propostas de compra deverão ser preenchidas conforme as orientações constantes desse Edital e de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma) e devidamente assinadas.

24.1) As propostas de compra apócrifas (sem assinatura) deverão ser sumariamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI.

25) A proposta de compra do licitante deverá conter:

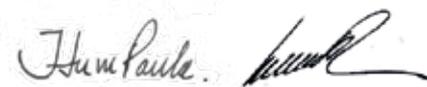
25.1) O ITEM PRETENDIDO em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;

a) havendo divergência entre a expressão numérica e por extenso, prevalecerá a por extenso.

b) sendo colocado o endereço no lugar do item em expressão numérica, prevalecerá a expressão numérica sobre o endereço transcrito.

25.2) O VALOR OFERECIDO (valor nominal), em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao preço mínimo previsto no Capítulo I deste Edital;

a) na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá o valor por extenso.



b) na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma ilegível, a determinação da validade e do campo que será considerado ficará a cargo da CPLI, desde que o campo considerado esteja plenamente identificável.

25.3) A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

a) as propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão consideradas pela Comissão de Licitação como a prazo, no maior prazo concedido e com o menor percentual de entrada previstos no Capítulo I para o respectivo item.

25.4) A IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPONENTES(S) e suas qualificações, nos campos determinados.

a) no caso da participação de mais de um licitante na mesma proposta, deverá constar o nome de um deles no campo específico, acompanhado da expressão “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os licitantes deverão assinar a proposta de compra, ressaltando-se que, somente serão considerados, para fins de homologação, aqueles que efetivamente a assinarem.

b) os licitantes poderão ser representados por procuradores, mediante a apresentação do respectivo instrumento público original, com poderes específicos para tal fim e expressos para receber citação e representar em juízo.

c) o procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, exceto quando se tratar de licitantes em condomínio para o mesmo item, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação de todas as propostas porventura apresentadas.

25.5) ENDEREÇO do licitante e ou do procurador que o representar, equivalente ao comprovante de residência que será posteriormente apresentado;

26) O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará desclassificação do licitante.

27) Não se considerará qualquer oferta de vanta-

gem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO V

A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28) O pagamento do valor nominal será efetuado em reais e poderá se dar das seguintes maneiras:

a) à vista, com prazo de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação da Homologação do resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF;

b) à prazo, dentro das condições estabelecidas para o respectivo item no Capítulo I deste Edital, com prazo de complementação da entrada inicial, se for o caso, em até 10 (dez) dias úteis, contados da Publicação da Homologação do resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, desde que preenchidos os requisitos e apresentados documentos exigidos neste Edital.

29) As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) proposta de alteração anterior à homologação do resultado da Licitação, desde que apresentem vantagem para a TERRACAP e/ou que as condições de pagamento não tenham atuado como causa de desempate, observadas as demais normas editalícias;

b) solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor, aplicada a atualização monetária prevista neste Edital.

B) DO PAGAMENTO A PRAZO

30) Para os imóveis financiados, as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do “Sistema SAC de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo-se a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a lavratura do pertinente Instrumento Público.

31) SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na

Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da TERRACAP.

32) O licitante vencedor, sendo pessoa física, deverá contratar seguro prestamista, para cobertura do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice deverá ser entregue à TERRACAP em até 30 (trinta) dias contados da lavratura do pertinente Instrumento Público em cartório, sob pena de cancelamento da venda, com aplicação da penalidade prevista na alínea f.1 do tópico 66.

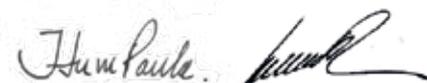
33) Para todas as modalidades de pagamento a prazo, o licitante vencedor deverá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da Publicação da Classificação Preliminar no DODF, protocolar cópia autenticada em cartório dos documentos listados nas alíneas a seguir:

PESSOAS FÍSICAS:

- Documento de identidade oficial com foto;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento para os solteiros;
- CPF;
- Comprovante de residência em seu nome;
- 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos (contracheques ou DECORE);
- Certidão de distribuição de feitos judiciais emitida pela Justiça Federal e do TJDF civis, criminais, de protesto e falências e concordatas, quando for o caso de residência em outra comarca, as do foro local;
- Certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- Documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso.

PESSOAS JURÍDICAS:

- Contrato Social (última alteração consolidada);
- Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- Certidão Simplificada emitida pela junta comercial;
- Última Ata de eleição dos Administradores registrado na Junta Comercial ou órgão



equivalente;

• Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais e de falências e concordatas do TJDF;

• Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais da Justiça Federal; Certidão negativa de distribuição de feitos cíveis e criminais e de falências e concordatas da sede e ou domicílio do licitante;

• Certidão negativa conjunta da Receita Federal e da PGFN; Certidão negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

b.1) os sócios e dirigentes das empresas licitantes deverão apresentar a mesma documentação exigida para as pessoas físicas.

b.2) as alterações societárias realizadas na vigência do financiamento deverão ser comunicadas à TERRACAP mediante entrega de toda a documentação acima devidamente atualizada.

b.3) ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação de seu controle e eventual alteração deverá ser comunicada à TERRACAP.

33.1) O LICITANTE CLASSIFICADO PRELIMINARMENTE DEVERÁ PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO INTEGRAL, AINDA QUE DENTRE OS DOCUMENTOS HAJA ANOTAÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE PARA OS FINS QUE SE PRESTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE RETENÇÃO DA CAUÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL.

33.2) Na hipótese de apresentação de documento com anotação inadequada ou insuficiente para os fins que se presta, a CPLI deverá convocar o licitante para manifestar interesse no pagamento à vista ou requerer prazo para apresentação de documentação satisfatória, de até 90 (noventa) dias, sobrestando o item em comento.

33.3) Não concordando o licitante com a condição de pagamento à vista ou requerendo o referido prazo, sem, contudo,

apresentar a documentação exigida, ocorrerá a sua desclassificação.

C) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

34) Considerar-se-á como saldo devedor inicial a financiar, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra.

35) Sobre o saldo devedor incidirão:

35.1) JUROS, a partir da data da publicação da Homologação do Resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, de:

a) 0,8 % (zero vírgula oito por cento) ao mês;

b) 0,5 % (meio por cento) ao mês, em se tratando de financiamento por meio de consignação em folha de pagamento, conforme convênios previamente firmados, para aquisição de imóvel RESIDENCIAL UNIFAMILIAR;

b.1) para ter direito à aplicação da taxa de juros prevista nesta alínea, o licitante deverá apresentar requerimento por escrito à TERRACAP, além de, estar vinculado a entidade com a qual a TERRACAP tenha assinado Contrato e/ou Convênio, contendo a definição das condições para desconto em folha de pagamento, bem como, a transferência dos valores para que a TERRACAP faça a compensação contábil e a baixa das parcelas do financiamento.

35.2) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

a) para os financiamentos com periodicidade inferior ou igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

b) para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de

acordo com a variação *Pro-Rata Tempore Die*. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

c) para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

D) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

36) Calcula-se o valor nominal da prestação, de acordo com o “Sistema SAC de Amortização”, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

37) No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação prevista neste Edital.

37.1) Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no tópico anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

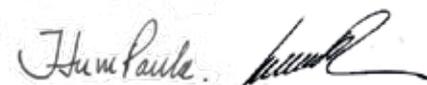
38) Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste edital.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

39) As licitações realizadas pela TERRACAP serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo a:

a) abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra;

b) julgamento das propostas de compra quanto à aptidão, com desclassificação sumária das



inaptas;

c) elaboração da classificação preliminar e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

d) encerramento da primeira etapa dos trabalhos.

40) A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo a:

a) recebimento e conferência dos documentos apresentados, de acordo as exigências deste Edital;

b) recebimento e deliberação acerca das impugnações, recursos e requerimentos apresentados, inclusive os relativos ao exercício do direito de preferência;

c) desclassificação de licitantes que descumprirem prazos e/ou obrigações e/ou incorrerem em penalizações previstas neste Edital;

d) eventuais convocações de segundos colocados;

e) elaboração da classificação final e do aviso desta a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

f) encerramento da segunda etapa de seus trabalhos.

41) A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do Aviso de Classificação Final na licitação, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo a(ao):

a) recebimento e deliberação acerca dos recursos apresentados pelos licitantes desclassificados na segunda etapa de seus trabalhos;

b) elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes cujas vendas deverão ser homologadas, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventuais convocações de licitantes subsequentes, relação dos itens excluídos, dos itens a serem sobrestados, bem como as razões de sobrestamento, e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;

c) encaminhamento do relatório ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente homologação.

41.1) Da decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação dos imóveis não caberá novo recurso administrativo, procedendo-se, em seguida, à publicação desta homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da TERRACAP.

42) A Comissão deverá prosseguir com seus trabalhos até que todos os itens tenham direcionamento conclusivo.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

43) Constará na Classificação Preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de compra, prevalecendo, em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem:

a) pagamento à vista;

b) maior percentual de entrada inicial;

c) menor prazo de parcelamento.

43.1) Esgotados estes critérios e persistindo ainda o empate, a classificação será decidida por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

44) A Classificação Preliminar será afixada no quadro de avisos da TERRACAP e o aviso de Classificação Preliminar será publicado no DODF.

45) Desclassificado o primeiro colocado e havendo interesse público, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, em data anterior à homologação do resultado da licitação, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes, no respectivo item, desde que este(s) manifeste(m) por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado e atenda(m) aos demais requisitos contidos neste Edital.

45.1) Esta manifestação integrará a Escritura Pública de Compra e Venda a ser firmada.

45.2) Não havendo concordância do segundo colocado, ou subsequentes, fica automaticamente excluído o respectivo item.

46) A Classificação Final ajustará o resultado preliminar da licitação às desclassificações, convocações de subsequentes e deliberações de recursos e requerimentos realizadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI na segunda etapa de seus trabalhos.

46.1) Também constará da Classificação Final o ocupante de imóvel licitado que teve seu direito de preferência reconhecido pela TERRACAP e que, participando da licitação, requereu seu exercício, igualando o preço apresentado na melhor oferta.

47) A Classificação Final será afixada no quadro de avisos da TERRACAP e o Aviso de Classificação Final será publicado no DODF.

48) A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará, a cada licitante, tantos e quantos itens se classificar, incorrendo aquele que desistir da compra, após a apresentação da proposta de compra, na penalidade prevista neste Edital de retenção da caução.

48.1) Tratando-se de lotes com destinação unifamiliar (RESIDENCIAL), fica limitada a homologação de apenas 1 (um) item para cada licitante, de acordo com a proposta mais vantajosa para a TERRACAP – inclusive no que toca à existência de outras propostas – desclassificando-se as demais, sem prejuízo dos demais itens com destinação diversa em que se consagrar vencedor.

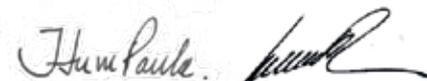
CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

49) Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI da TERRACAP e protocolados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

49.1) Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

50) Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital de Licitação, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

51) É facultado a qualquer licitante formular



impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do Edital de Licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra.

52) Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso da Classificação Preliminar da licitação, caberá recurso por qualquer licitante, acerca da classificação/desclassificação, e no que tange ao julgamento das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

53) Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Classificação Final da licitação, caberá recurso por qualquer licitante desclassificado na segunda etapa dos trabalhos da CPLI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

54) A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo adotar as seguintes providências:

a) submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, neste caso, a matéria deverá compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET.

b) atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, presentes razões de interesse público, abrindo vistas do processo de licitação ao classificado para o item recorrido, por comunicação oficial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

55) A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s), somente será efetivada pela Diretoria Colegiada, após decisão final da CPLI sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o item ficar sobrestado, se houver necessidade.

56) Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da TERRACAP, não caberá novo recurso.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

57) Na contagem dos prazos estabelecidos,

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

58) Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos neste Edital, em dia de expediente regular da TERRACAP, cujo calendário será publicado no site www.TERRACAP.df.gov.br

59) O horário de expediente da TERRACAP é das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.

60) O interessado deverá recolher a caução, conforme previsão em tópico específico, até o dia anterior ao da realização da licitação, anexando o respectivo comprovante a proposta de compra, sob pena de desclassificação.

61) O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, em data, horário e local determinados no Edital de Licitação, sob pena de não conhecimento das propostas.

62) Os licitantes deverão observar os prazos recursais dispostos no Capítulo VIII deste Edital, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

63) Da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na licitação no DODF, o licitante deverá, impreterivelmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, protocolar cópia autenticada dos documentos listados no tópico 33, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção de caução prevista neste Edital.

64) Da data da publicação da Homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o licitante vencedor o prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar a complementação do pagamento do preço à vista ou da entrada inicial.

b) 30 (trinta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes.

b.1) não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a TERRACAP se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a pe-

nalidade de retenção de caução prevista neste Edital.

65) Da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, terá o licitante vencedor o prazo de:

a) 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendido a prazo; apresentar à TERRACAP o registro da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda; apresentar à TERRACAP a apólice do seguro prestamista contratado para cobertura do financiamento.

a.1) não sendo cumprido o referido prazo, por culpa do licitante, a TERRACAP se reserva o direito de declarar cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista neste Edital.

b) 70 (setenta) meses, para promover construção em definitivo no imóvel, devendo constar da Escritura Pública de Compra e Venda cláusula de obrigação de fazer.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

66) Após o recolhimento da caução, o licitante ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) desclassificação, sendo efetuado o recolhimento da caução em cheque;

b) desclassificação, no caso de apresentação de proposta com o valor de ofertado para o imóvel e/ou recolhimento de caução inferiores ao mínimo estabelecido no Capítulo I do Edital de Licitação, carentes de assinatura, ou, ainda, com consideradas pela CPLI como insuficientes para sua identificação.

c) desclassificação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item;

d) desclassificação, dos licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato contendo os poderes específicos para participar da licitação e receber citação;

e) desclassificação e retenção do valor caucionado se for constatado que o licitante, ou o representante do incapaz, estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até o dia anterior a data da licitação, a fim de amortizar o débito, salvo se tornar-se o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da licitação.



f) desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como dos prazos estipulados e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo licitante, após a apresentação da proposta de compra;

f.1) havendo desistência anterior à homologação, não será aplicada esta penalidade caso seja convocado o licitante subsequente e a venda for efetivada em nome deste, exceto no casos previstos na alínea “e” do tópico 66.

67) A não inclusão de penalidade neste capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e incidência do fato correlacionado.

67.1) Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste capítulo, a CPLI deverá adotar as medidas compatíveis.

CAPÍTULO XI

A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

68) Serão parte integrante da Escritura Pública pertinente, o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, termos e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação relativos à aquisição do imóvel.

69) Deverão lavrar a Escritura pública, todos, e somente, os licitantes que assinarem a proposta de compra.

69.1) No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos prazos previstos neste Edital;

70) Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

71) O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, constantes da Escritura Pública pertinente, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o constante da proposta de compra, salvo ocorrências das hipóteses em que for estabelecida pela comissão de licitação, conforme previsão em tópico específico.

71.1) A posse em que estará investido o licitante vencedor manter-se-á enquanto este estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este.

71.2) Constituído em mora o licitante, com atraso nos pagamentos superior à 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

71.3) A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora (atraso).

71.4) Caso o licitante vencedor não tenha condições de disponibilizar o boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer à TERRACAP para efetuar o pagamento;

72) Se, eventualmente, a TERRACAP pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o licitante vencedor deverá

reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

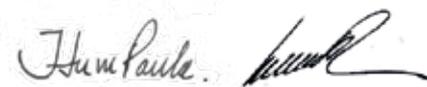
73) Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações assessorias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

73.1) Qualquer quitação conferida pela TERRACAP, acha-se condicionada a apuração posterior de eventual diferença, entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondentes, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

74) As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

75) Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela TERRACAP, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações assessorias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da TERRACAP na posse.

76) Os imóveis objeto de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97 e incluídos no débito os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel.



B) DA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR

77) Para os terrenos vendidos em licitação, deverá constar no Instrumento Público pertinente cláusula de obrigação de fazer, de acordo com o Código Civil Brasileiro e a conveniência e oportunidade da administração, no prazo de 70 (setenta) meses, após a lavratura da Escritura Pública, que consistirá na obrigação de construir em definitivo no imóvel.

77.1) o cumprimento da obrigação de construir estipulada neste artigo aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Carta de Habite-se.

77.2) Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta, a comprovação da construção em definitivo poderá ser efetivada mediante vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da TERRACAP desde que requerida pelo licitante vencedor até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação, a expensas do solicitante.

77.3) Em se tratando de imóvel edificado e/ou obstruído, o licitante vencedor será responsável pela desobstrução e edificação de acordo com a destinação prevista para o imóvel, ou regularização da edificação pré-existente, persistindo, em ambos os casos, a obrigação de apresentar a carta de habite-se, no prazo acima estipulado.

77.4) O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 1% (um por cento) do valor da venda, por mês de atraso, até a apresentação da Carta de Habite-se, ou comprovação da construção em definitivo mediante vistoria.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

78) Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência expressa da TERRACAP, e que:

a) haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada.

b) seja(m) apresentado(s) documento(s) descritos no tópico 33;

c) o pretense adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP;

d) seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicizado;

78.1) Na hipótese de ser o terceiro adquirente pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações contraídas pelo adquirente.

78.2) A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada - DIRET.

78.3) Anuindo a TERRACAP na transferência, sendo o terceiro adquirente pessoa física, deverá ser contratado o seguro prestamista, bem como apresentada toda a documentação exigida no tópico 33, conforme o caso.

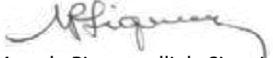
79) Constatado pela TERRACAP que o imóvel foi cedido a terceiros sem a quitação do saldo devedor e sem a sua anuência, será cobrada uma multa

administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel ofertado na proposta de compra, devidamente atualizado monetariamente.

79.1) Nesta hipótese, a TERRACAP exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto nas alíneas do tópico 79.

79.2) Não sendo cumpridas referidas alíneas, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor.

Brasília, 5 de abril 2011


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Presidente


José Raimundo Santos Lima
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização


Israel Marcos da Costa Brandão
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças


Luís Antônio Almeida Reis
Diretor Técnico e de Fiscalização


José Humberto Matias de Paula
Diretor Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos

Participe também da LICITAÇÃO 05/2011

ANEXO I – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE COMPRA

- I – Os campos nº. 9 ao 25, preencha se for pessoa física. Para pessoa jurídica, preencha os campos de nº 09, 10 e 18 ao 25.
 II – Para manter o sigilo da proposta, preencha os campos 02 ao 08 após o recolhimento da caução no BRB – Banco de Brasília S.A.
 Campo 01 – Edital (N.º/Ano) – preencha com o número do Edital.
 Campo 02 – item – preencha com o número do item pretendido – preenchimento obrigatório.
 Campo 03 – item por extenso – escreva o número do item por extenso ou o endereço do imóvel pretendido – preenchimento obrigatório.
 Campo 04 – valor oferecido (R\$) - preencha em algarismo, com o valor oferecido – preenchimento obrigatório.
 Campo 05 – valor oferecido por extenso – preencha com o valor oferecido por extenso, idêntico ao valor em algarismo – preenchimento obrigatório.
 Campo 06 – condições de pagamento – assinale o quadrado referente à opção desejada.
 Campo 07 – condição a prazo – preencha, quando a condição de pagamento for a prazo.
 Campo 08 – valor da caução (R\$) – preencha com o valor da caução, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço mínimo – preenchimento obrigatório.
 Os campos 02 ao 10 e 33 – preenchimento obrigatório.
 Os campos 11 ao 32 – são autoexplicativos, preenchimento normal.

ATENÇÃO! Esclarecimentos concernentes à escritura pública de compra e venda, ligar para os telefones 3342.2345, 3342.1623, 3342.1621, 3342.1622 e/ou cartório de notas, para informações com relação aos documentos e demais formalidades necessárias à lavratura do ajuste

 <p>Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal</p>		<p>PROPOSTA DE COMPRA NÚMERO DA PROPOSTA 00000</p>		<p>01 - Edital (Número/Ano) 20/2020</p>		<p>Reservado a Terracap Folha nº: _____ Processo nº: _____ Rubrica: _____</p>	
<p>ATENÇÃO: LER ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES E PREENCHER EM LETRA DE FORMA</p>							
02 - Item pretendido 28		03 - Item por extenso ou endereço do imóvel QNQ - QD-16 CONJUNTO C LOTE 01			04 - Valor oferecido R\$ 195.000,00		
05 - Valor por extenso CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS							
06 - Pagamento à vista		07 - Pagamento à prazo Entrada % 5 Nº Meses: 240		08 - Valor da caução R\$ 9.750,00			
09 - Identificação do proponente nome principal (sendo mais de um participante, relacionar no verso, qualificar conforme subitens 9 a 25 desta proposta e assinar) FULANO DE TAL							
10 - CPF [] CNPJ [] Nº 123.456.789-10		11 - Carteira de identidade Nº 1234567		12 - Data de emissão 1 2 0 8 2010		13 - Órgão Emissor SSP	
14 - UF D F		15 - Sexo 1 <input checked="" type="checkbox"/> Masculino 2 <input type="checkbox"/> Feminino		16 - Estado Civil 1 <input checked="" type="checkbox"/> Solteiro 3 <input type="checkbox"/> Desquitado 5 <input type="checkbox"/> Divorciado 2 <input type="checkbox"/> Casado 4 <input type="checkbox"/> Viúvo 6 <input type="checkbox"/> Outros		17 - Profissão SERV. PÚBLICO	
18 - Endereço para correspondência SAM BLOCO F							
19 - Bairro BRASÍLIA			20 - Cidade BRASÍLIA			21 - UF D F	22 - CEP 72.000.00
23 - Telefone 3342-2333		24 - Celular 9999-9999		25 - E-mail FULANODETAL@KMAIL.COM.BR			
26 - Identificação do cartório para lavratura da escritura							
DADOS PARA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO						28 - CPF [] CNPJ [] Nº 123.456.789-10	
27 - Nome do correntista FULANO DE TAL							
29-Banco XXX		30-Agência XXX		31-Conta Corrente / Dígito XXXX-XX		As propostas que não contiverem os dados bancários ou que tenham sido informados incorretamente deverão ser resgatadas no BRB –PAB TERRACAP.	
Eu, abaixo assinado, venho propor a compra do lote discriminado nas condições do Edital aqui constantes e autorizar a devolução da caução conforme os dados acima.							
32 – Brasília, <u>00</u> de <u>FEVEREIRO</u> de <u>2010</u>				33 – Assinatura: _____ (O não preenchimento deste acarretará em desclassificação do licitante)			
<p>Vias: 1ª(Verde) – Entregar a Comissão de Licitação – 2ª (Amarela)- Comprovante da TERRACAP remetido pelo banco – 3ª (Azul) – Comprovante do banco – 4ª (Rosa) – Comprovante do licitante SAM – BLOCO “F” – EDIFÍCIO SEDE – BRASÍLIA – DF – CEP 70620-000 – E-MAIL: terracap@terracap.df.gov.br – INTERNET : www.terracap.df.gov.br TELEFONE: 0800 612007 – 3342-2405 – 3342-2323 – FAX: (61) 3342-2022 – CNPJ: Nº 00.359.877/0001-73 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.312.572/001-20</p>							






MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO – Edital nº 04/2011 – IMÓVEIS URBANOS

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos (...) dias do mês de (...) do ano de dois mil e onze (...) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Ofício de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, divorciado, economista, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA, divorciado, economista, ambos brasileiros, portadores das Carteias de Identidade nos 976.099 – SSP/MG – 947.485 – SSP/DF e dos CPFs nos 125.350.606-04 e 358.677.791-49, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Procuradoria Jurídica, CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA, brasileira, casada, advogada, 16.306 OAB/DF, CPF nº 786.630.161-15, residente e domiciliada também nesta capital que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou corretos, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), . Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: (...) - com as seguintes características: ÁREA (...)M² MEDINDO AO:(...) LIMITANDO-SE AO (...) (HAVIDO PELA TERRACAP CONFORME.....) matrícula (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel(is) acima descritos) e caracterizado(s), tem ajustado vendê-lo(s), como de fato e na verdade vendido(s) o(s) tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no estado e condições previstas no Edital de Licitação Pública adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito pelo preço certo e ajustado de (...) que será pago da seguinte forma: (...) do preço no montante de (...) como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pela OUTORGANTE VENDEDORA e o restante (...) em (...) prestações mensais e sucessivas, financiado pelo "Sistema SAC de Amortização", pagáveis na Agência do Banco de Brasília S/A – BRB, vencendo-se a primeira em (...) e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, tudo conforme proposta de controle nº (...), anexa ao processo nº (...) TERRACAP, referente ao Edital de Licitação Pública nº (...), que integra a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, do qual o outorgado(a) comprador(a) declara ter conhecimento de seu inteiro teor, conforme licitação realizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, Medida Provisória nº 2223, de 04.09.01 e Resolução 225/2011, de 25/03/2011, CONAD/TERRACAP, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua (...) Sessão, realizada em(...), ficando pactuado que considerar-se-á como saldo devedor inicial a financiar, o valor ofertado em reais, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra. Sobre o saldo devedor incidirão Juros de 0,8 % (zero vírgula oito por cento) ao mês; ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Para os financiamentos com periodicidade inferior ou igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária. b) Para os financiamentos com periodicidade superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior. Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos do Edital em referência e deste instrumento, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzido o valor da entrada inicial, a contar da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o sistema SAC de amortização, considerando a taxa de juros equivalente do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da CLÁUSULA II. O inadimplemento do pagamento do preço nas condições previstas nesta escritura, sujeitará o outorgado(a) comprador(a) às condições legais e aquelas constantes do edital licitatório; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%(dois por cento), juros de mora à taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na cláusula II. Na hipótese de extinção, este indicador será substituídos na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE); V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência da OUTORGANTE VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de quitação do saldo devedor, mediante pagamento de uma taxa Administrativa que será definida em resolução interna, devidamente atualizado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; VIII) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento, o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância paga como princípio de pagamento constante da Cláusula Segunda, cujo valor será à época devidamente atualizado; IX) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP e, ocorrendo a hipótese de devolução das prestações pagas, à exceção do princípio de pagamento, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela OUTORGANTE VENDEDORA à título de IPTU, TLP e ITBI com o total das parcelas a serem devolvidas; X) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante atualização monetária de conformidade com a variação "pro-rata tempore die" do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado entre a data base do pagamento da primeira prestação ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IGPM, será substituído por outros, na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE); XI) - Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; XII) - A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) - Por força desta escritura o DEVEDOR cede e transfere ao CREDOR, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) - O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) - Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) - A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) - Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) - O CREDOR reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) - O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXII) - Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que pretender purgar a mora deverá fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa



e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIII) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXIV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXV) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVI) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalidar-se-á a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXVIII) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXIX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida e das despesas; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; e) o CREDOR, já como titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor; XXX) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o mencionado neste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data, acrescido do valor das benfeitorias, cuja avaliação será feita antes do leilão pelo CREDOR; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa diária de ocupação, fixada em um décimo percentual (0,1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leilão; XXXI) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXX será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIII) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXIV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXV) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVI) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subsequente ao da consolidação da propriedade; XXXVII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXVIII) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XXXIX) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XL) Caso se reconheça judicialmente, por decisão transitada em julgado, a dominialidade de particular do imóvel ora vendido, a OUTORGANTE VENDEDORA se compromete a restituir ao(a) OUTORGANTE COMPRADOR(A), os valores por eles pagos pelo imóvel objeto desta escritura; XLI) – Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitando-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLII) – Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTORGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLIII) – Obrigação de Fazer – Recai sobre imóvel objeto deste instrumento, a obrigação de construir em definitivo, de acordo com o Código Civil Brasileiro, no prazo de 70 (setenta) meses, após a lavratura desta Escritura Pública, para promover construção em definitivo no imóvel. O cumprimento da obrigação de construir estipulada nesta instrumento aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Carta de Habite-se. Havendo qualquer óbice administrativo que impeça a emissão da referida Carta, a comprovação da construção em definitivo poderá ser efetivada mediante vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da TERRACAP desde que requerida pelo OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) até 30 (trinta) dias antes do término do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação, às expensas do solicitante. Em se tratando de imóvel edificado e/ou obstruído, o licitante vencedor será responsável pela desobstrução e edificação de acordo com a destinação prevista para o imóvel, ou regularização da edificação pré-existente, persistindo, em ambos os casos, a obrigação de apresentar a carta de habite-se, no prazo acima estipulado. O atraso no cumprimento da obrigação de construir acarretará a cobrança de multa de 1% (um por cento) do valor da venda, por mês de atraso, até a apresentação da Carta de Habite-se, ou comprovação da construção em definitivo mediante vistoria. XLIV) – As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.



LICITAÇÃO 04/2011

Aproveite as ofertas de maio da TERRACAP.

SAMAMBAIA

Lotes comerciais



E mais, diversos lotes em:

Águas Claras, Brasília, Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Santa Maria, Sobradinho, Jardim Botânico e Taquari



Terracap

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

